

LEI N.º 293/2000  
DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

“REVOGA A LEI N.º 017, DE 31 DE MARÇO DE 1997 E CONSTITUI NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE: Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande decreta eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme disposto no art. 3º da MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1979-19, de 02 de junho de 2000, que dispõe sobre o “repasse de recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e cria o Programa Dinheiro Direto na Escola”.

Art. 2º - O novo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representante de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um Suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da M.P. 1979-19, de 02 de junho de 2000.

§ 5º - Sem prejuízo das competências estabelecidas no art. 4º, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 6º - Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros ao Município de Iguaba Grande, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo correspondente, nos seguintes casos:

I - não constituir o respectivo Conselho de Alimentação Escolar, no prazo de noventa dias, a contar de 05 de junho de 2000;

II - Não apresentar a prestação de contas;

III - não aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a ser disciplinado pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 017, de 31 de março de 2000.

Iguaba Grande, 30 de agosto de 2000.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
- PREFEITO -